

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1238/2019

Projeto de Lei CMC nº 065/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Itamar Alves Freire, que *“Institui no âmbito do Município de Cariacica o “Mês da Família”, a ser comemorado anualmente, no mês de maio.”*.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade valorizar a Família promovendo ações de resgate dos valores familiares, fundado na união entre homem e mulher.

Ao analisar a matéria, Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro e outros, ensina que:

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município. O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local”.

Desta forma, cumpre destacar que cabe ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, nos termos dos artigos 53, inc. IV e 90, inc. XII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1238/2019

Projeto de Lei CMC nº 065/2019

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Não obstante, é de competência privativa do Poder Executivo, a iniciativa de lei que verse acerca da organização e gestão dos serviços públicos. E, a criação de leis, pelo Poder Legislativo, que interferem nas atribuições do Executivo, caracterizam invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, pois no projeto trata-se de matéria administrativa Municipal, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta na inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica, 22 de janeiro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br pzko

Identificador: 3800360035003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.